



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº 2116, de 17 de Junho de 2019.**

**“Dispõe sobre a criação e Instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Braúna e dá outras providências”.**

**Flávio Adalberto Ramos Glussani**, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art.1º-** Em conformidade com o disposto no artigo 85 e seguintes da Lei Orgânica Municipal fica instituído o "Diário Oficial Eletrônico do Município de Braúna", com a finalidade de publicação e divulgação dos atos oficiais da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo, além de informações de carácter educativo, informativo ou de orientação social, respeitando o artigo 37 § 1º da Constituição Federal.

§- O Poder Legislativo poderá publicar seus atos e informações no Diário Oficial, sem quaisquer ônus, mediante expedição de ofício único ao Poder Executivo com a manifestação de interesse.

**Art.2º-** O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei, em atenção aos princípios da celeridade, economicidade, transparência na gestão pública, responsabilidade ambiental e facilidade no acesso de informação dos atos oficiais, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com [www.brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br) na rede mundial de computadores.

§- A cada edição publicada eletronicamente será impressa uma cópia para afixação no mural do Paço Municipal.



**Art.3º-** A divulgação dos atos no Diário Oficial Eletrônico atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica, em conformidade com o artigo 1º da MP 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – IPC-Brasil, por meio de assinatura por certificado eletrônico, cuja atribuição deverá ser delegada a servidor efetivo.

§- As edições do Diário Oficial Eletrônico serão certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**ART.4º-** Considera-se como data da publicação o dia da edição do Diário Oficial em que foi veiculado.

**Art.5º-** O Diário Oficial Eletrônico do Município poderá ser editado em qualquer dia, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§1º- Poderá, quando necessário e conveniente à Administração, ser editada edição extra.

§2º- As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para o número final de páginas, ordenadas sequencialmente.

II – menção de ser Diário Oficial Eletrônico do Município e referência a esta lei.

III – o ano, número e data da edição.

**Art.6º-** O Chefe do Poder Executivo regulamentará em 30 dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

**Art.7º-** As despesas com a execução da presente lei correção pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas e necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 - FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 - BRAÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art.8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúna, 17 de Junho de 2019.

  
**Flávio Adalberto Ramos Giussani**

**Prefeito Municipal.**

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data publicada.



**Laura Juliani Gastaldi**

**Secretária Municipal do Governo,**

**Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Urbano.**